

# Promotoria de Justiça da Comarca de Itaiópolis/SC TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Itaiópolis, neste ato representado pelo (a) Promotor de Justiça **Pedro Roberto Decomain**, doravante designada COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 83.102.517/0001-19, situado na Av. Dr. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000 Itaiópolis – SC , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Mozart José Myczkowski, doravante designado COMPROMISSÁRIO, com base nas informações constantes nos autos do **Inquérito Civil n. 06.2018.00006697-4**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CONSIDERANDO** que é atribuição constitucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (artigo 129, inciso II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que o artigo 82, incisos I e VII, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, impõe ao Ministério Público promover a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo garantir o seu respeito pelos poderes estaduais e municipais;

**CONSIDERANDO** o artigo 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado;

**CONSIDERANDO** o artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor que estabelece como direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança, bem como a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

**CONSIDERANDO** o artigo 198 da Constituição Federal, que dispõe que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (Sistema Único de Saúde);

**CONSIDERANDO** que o artigo 200 da CF/88 estabelece que "ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: [...] II – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador [...]";

**CONSIDERANDO** o artigo 2º da Lei n. 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), segundo o qual a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;



### Promotoria de Justica da Comarca de Itaiópolis/SC

**CONSIDERANDO** que o artigo 4º da lei acima citada prevê que "o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS)";

**CONSIDERANDO** o artigo 6º da lei supramencionada, que incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de vigilância sanitária;

**CONSIDERANDO** o conceito previsto no §1º do artigo 6º supra, segundo o qual vigilância sanitária é um "[...] conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde":

**CONSIDERANDO** o artigo 7º ainda do mesmo diploma legal, que prevê os princípios e diretrizes do SUS de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

**CONSIDERANDO** que o artigo 17 dispõe que "à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete: I — promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; [...] IV — coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços: [...] b) de vigilância sanitária [...]";

**CONSIDERANDO** que cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) executar o serviço de vigilância sanitária (artigo 18, inciso IV, alínea *b*, da Lei n. 8.080/90);

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 9.782/1999 define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a existência do Pacto pela Saúde/2006, que o define como "um conjunto de reformas institucionais do SUS pactuado entre as três esferas de gestão (União, Estados e Municípios) com o objetivo de promover inovações nos processos e instrumentos de gestão, visando alcançar maior eficiência e qualidade do Sistema Único de Saúde";

**CONSIDERANDO** que as Vigilâncias Sanitárias Municipais deverão pactuar as ações com as Vigilâncias Sanitárias Estaduais e estas com a



Promotoria de Justiça da Comarca de Itaiópolis/SC Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), tendo como base um "elenco norteador";

**CONSIDERANDO** o Plano Diretor de Vigilância Sanitária (PDVISA/2007) como "um instrumento de eleição de prioridades em VISA [...]. A implementação do PDVISA se dá por meio dos Planos de Ação em Vigilância Sanitária. Esses Planos de Ação são um instrumento de planejamento interno das VISAS em consonância com o PlanejaSUS e com o Pacto pela Saúde";

**CONSIDERANDO** que os "Planos de Ação em Vigilância Sanitária" são uma ferramenta de planejamento, em que estão descritas todas as ações que a Vigilância Sanitária pretende realizar durante um exercício, assim como as atividades a serem desencadeadas, as metas e resultados esperados e seus meios de verificação, os recursos financeiros implicados e os responsáveis e parcerias necessárias para a execução dessas ações;

**CONSIDERANDO** que a Deliberação n. 185/CIB/2016, da Comissão Intergestores Bipartite deste Estado, estabeleceu os critérios para a construção do Plano de Ação Municipal em Vigilância Sanitária/2017-2019;

**CONSIDERANDO** que as Portarias n. 1378/GM/MS, de 9.7.2013, e 475/GM/MS, de 31.3.2014, tratam do financiamento das ações de vigilância em saúde e os critérios para o repasse e monitoramento dos recursos federais do componente da Vigilância Sanitária;

**CONSIDERANDO** que os recursos federais têm relevância estratégica na execução das ações e contribuem para que as VISAs e gestores possam fortalecer o processo de descentralização;

**CONSIDERANDO** que os valores definidos, pactuados e distribuídos entre os municípios são repassados mensalmente de forma regular e automática Fundo a Fundo e serão reajustados anualmente com base na população estimada pelo IBGE;

**CONSIDERANDO** que os recursos federais destinados às ações de vigilância sanitária são constituídos de Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVISA) e Piso Variável de Vigilância Sanitária;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do gestor público na administração de recursos públicos, notadamente, na sua aplicação, a fim de que seja alcançada a eficiência da atividade administrativa, traduzido no atendimento ao princípio da eficiência esculpido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a existência do Programa de Fortalecimento das Parcerias Administrativas para Proteção da Saúde do Consumidor, que foi eleito pelo Conselho Consultivo do Centro de Apoio Operacional do Consumidor como prioridade para 2016-2017, e que tem como objetivo promover a articulação com os Órgãos Públicos municipais, estaduais e



#### Promotoria de Justiça da Comarca de Itaiópolis/SC

federais incumbidos da fiscalização dos setores regulados, cujos produtos e serviços representam riscos à saúde dos consumidores. Além disso, busca estimular o Poder Público a constituir e a estruturar órgãos de fiscalização de produtos e serviços potencialmente causadores de riscos à saúde dos consumidores e incentivar a regularização dos fornecedores de produtos e serviços afetos à área da saúde do consumidor;

CONSIDERANDO a vigência da Lei n° 27/93 do Município de Itaiópolis, que dispõe sobre as normas de saúde em vigilância sanitária, penalidades e outras providências, cujo art. 6º assim dispõe: "A vigilância Sanitária será exercida pelo Município, no âmbito de suas atribuições e na respectiva circunscrição territorial pela Autoridade Municipal, sem prejuízo da acão estadual."

CONSIDERANDO que foram coletados dados dos órgãos de Vigilância Sanitária Municipais de todo Estado de Santa Catarina, em relação a estrutura legal, física, recursos materiais, estrutura administrativa e operacional, constatando-se que o Município de Itaiópolis pactuou ações de Vigilância Sanitária com o Estado de Santa Catarina e elaborou o "Plano de Ação em Vigilância Sanitária"; contudo, diante das informações trazidas a esta Promotoria no inquérito civil supracitado, o referido órgão municipal não instaura o devido procedimento administrativo quando constatadas irregularidades.

**CONSIDERANDO** que o Órgão Municipal não possui um sistema de protocolo (manual ou eletrônico), de modo que os procedimentos e entradas documentais carecem de controle.

**CONSIDERANDO** que o Órgão Municipal, conforme o Inquérito Civil em epígrafe, possui ações programadas e roteiros de inspeção, mas, como se observa, não alimenta o "Sistema Pharos" com todos os dados, de modo que não ocorre a devida articulação entre os Órgãos do Poder Público pela ausência de comunicação entre um Sistema (Pharos) e o que está sendo utilizado atualmente (COVS).

#### **RESOLVEM**

Formalizar, neste instrumento, COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com base no artigo 5°, §6°, da Lei n. 7.347/1985; Resolução n. 179/2017/CNMP; e artigo 19 do Ato n. 335/204/PGJ, mediante as seguintes cláusulas:

I - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS



CLÁUSULA 1ª - O Município de Itaiópolis compromete-se a cumprir integralmente as ações de vigilância sanitárias pactuadas com o Estado de Santa Catarina, por meio do Núcleo de Descentralização da Diretoria de Vigilância Sanitária, e, com isso, cumprir e desenvolver as ações e metas estabelecidas no "Plano de Ação em Vigilância Sanitária", conforme os critérios aprovados na Deliberação 185/CIB/2016.

CLÁUSULA 2ª - O Município de Itaiópolis compromete-se a inserir no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como nas propostas das futuras Leis Orçamentária Anuais (LOA) as metas e recursos necessários ao cumprimento das ações e metas estabelecidas no "Plano de Ações em Vigilância Sanitária".

CLÁUSULA 3ª - O Município de Itaiópolis compromete-se a inserir no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como nas propostas das futuras Leis Orçamentárias Anuais (LOA), que os recursos arrecadados com as taxas vinculadas à Vigilância Sanitária sejam destinadas ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 4ª - O Município de Itaiópolis compromete-se a inserir o Plano de Ações em VISA na sua Programação Anual da Saúde (PAS), observando as diretrizes constantes no Plano de Saúde.

CLÁUSULA 5ª - O Município de Itaiópolis compromete-se a detalhar no Relatório Anual de Gestão (RAG) os demonstrativos das ações, resultados alcançados e aplicação dos recursos no âmbito municipal, submetido ao respectivo Conselho de Saúde, e encaminhar tal documento a esta Promotoria de Justiça até o final do primeiro trimestre de cada ano.

CLÁUSULA 6ª – O Município de Itaiópolis compromete-se a alimentar o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (*Pharos*) de forma regular, nele incluindo todas as atividades desempenhadas e passíveis de registro.

CLÁUSULA 7ª – O Município de Itaiópolis compromete-se a abster-se de conceder alvará sanitário sem identificação numérica (rastreabilidade), sem prévia inspeção sanitária que constate a efetiva adequação do estabelecimento às normas regulamentares, exceto nos casos previstos em legislação específica, e sem a assinatura da autoridade competente.

CLÁUSULA 8ª – O Município de Itaiópolis compromete-se a instaurar o devido procedimento administrativo sempre que constatada a necessidade, de acordo com a previsão legal, levando a efeito a aplicação das devidas penalidades, quando for o caso.

CLÁUSULA 9ª - O Município de Itaiópolis compromete-se a estabelecer a junta administrativa para julgar os recursos de infração ou



Promotoria de Justiça da Comarca de Itaiópolis/SC imposição de penalidade, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, restando provisoriamente competente o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde como órgão de segunda instância.

CLÁUSULA 10<sup>a</sup> - O Município de Itaiópolis, por intermédio da Vigilância Sanitária Municipal, compromete-se a colaborar nas ações (fiscalizações, vistorias etc.) dos programas institucionais do Ministério Público do Estado de Santa Catarina desenvolvidos por esta Promotoria de Justiça.

CLÁUSULA 11ª - O Município de Itaiópolis compromete-se a não cercear de qualquer forma o livre exercício da atividade de fiscal da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA 12ª - O Município de Itaiópolis compromete-se a exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com a empresa concessionária e/ou Serviço de Abastecimento Municipal, nos termos do artigo 12 da Portaria n. 2.914/2011 do Ministério da Saúde, executando as ações estabelecidas no VIGIAGUA, notadamente remetendo amostras de água para análise no respectivo laboratório público e alimentando o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da água para Consumo Humano (SISAGUA).

#### II - DA MULTA COMINATÓRIA

CLÁUSULA 13ª - O **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa cominatória no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinada ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), CNPJ n. 76.276.849/0001-54, sempre que constatado o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas; tratando-se de obrigação com prazo fixado para cumprimento, havendo atraso a multa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, incidindo até o efetivo cumprimento.

#### III - DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA 14ª - O **MINISTÉRIO PÚBLICO** se compromete a não adotar qualquer medida judicial de cunho civil contra o **COMPROMISSÁRIO** no que diz respeito aos itens acordados, caso este ajustamento de conduta seja integralmente cumprido.



# Promotoria de Justiça da Comarca de Itaiópolis/SC IV - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CLÁUSULA 15ª - O prazo do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta começará a contar a partir da sua aceitação pelo Município.

### V - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16<sup>a</sup> - As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, que poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA 17ª - Este compromisso, cujo termo configura título executivo extrajudicial não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA 18ª - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Itaiópolis/SC, local em que está sendo firmado o presente ajuste.

CLÁUSULA 19ª - Os signatários tomaram ciência de que, em caso de aceitação do compromisso, o inquérito civil no âmbito do qual foi celebrado será arquivado e será instaurado procedimento administrativo para fiscalização do respectivo cumprimento.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se, juntamente com a promoção de arquivamento, ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o art. 20 do Ato n. 335/2014/PGJ.

Itaiópolis, 25 de agosto de 2021.

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI - Prefeito Municipal** 

PEDRO ROBERTO DECOMAIN - Promotor de Justiça